



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

OFÍCIO N.º 289/GP/2020

Pontal do Araguaia, 04 de Dezembro de 2020.

Ao
Exmo. Sr.
LEANDRO DE CARLOS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Venho encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, **Projeto de Lei** abaixo especificado e Justificativa em anexo, para ser submetido a exame e deliberação dos ilustres pares em regime de urgência:

* **Projeto de Lei nº 945/2020:** autoriza o parcelamento de débitos referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do município de Pontal do Araguaia/MT devidas ao FUNAPEM referentes as competências de abril à novembro de 2020, e dá outras providências.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos, porventura necessários, sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente.

Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

04/12/2020
às 10:34 hs
Sammy
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 945/2020

Pontal do Araguaia/ -MT, 04 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Autoriza o parcelamento de débitos referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT devidas ao FUNAPEM referentes as competências de abril à novembro de 2020, e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que na data de 31 de julho de 2020, foi emitida normativa (Lei n. 934/2020) por essa municipalidade no sentido de suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT devidas ao FUNAPEM, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Cumpre mencionar, que o recolhimento referente as competências de abril à novembro do presente ano não foram adimplidos.

Ademais, imperioso ressaltar que a suspensão do recolhimento foi amparada por normativa proveniente dos pacotes de medidas aprovadas pelo Congresso Nacional que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de apoio financeiro aos estados e municípios, cuja finanças estão sendo abaladas pela crise econômica causado pelo referido vírus.

Outrossim, cumpre salientar que a supramencionada lei que autorizou a suspensão do recolhimento, informou a necessidade de autorização do pagamento via parcelamento, no intuito de proporcionar o adimplemento das obrigações previdenciárias, sem que se utilize de receitas imprescindíveis para garantir o funcionamento de outros serviços públicos essenciais, em especial os gastos necessários ao combate ao Coronavírus.

Por fim, requer autorização para o parcelamento do débito ora referido em 60 parcelas, uma vez que a não concordância, implicará na impossibilidade de negociação de tal débito, o que desencadeará em severos problemas ao ente municipal.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação em regime de urgência, nos termos do art.49 da Lei Orgânica municipal.

Atenciosamente,

Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro de Carlos Cardoso
Presidente da Câmara Municipal Pontal do Araguaia/MT

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 10715 Livro 08 fls 13
data 04/12/20 hora 10:34
Assinatura

C.M Portal do Araguaia-MT
Ver. Mara Rubia Vergilio Jacinto
1ª Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 945/2020

De 04 de dezembro de 2020.

PROTOCOLO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 10715 Livro 08 fls 13
data 04/12/20 hora 10:34
Assinatura

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT DEVIDAS AO FUNAPEM REFERENTES AS COMPETÊNCIAS DE ABRIL À NOVEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Gerson Rosa de Moraes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do município de Pontal do Araguaia/MT devidas ao FUNAPEM referentes as competências de abril à novembro de 2020, em até 60 prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período superior a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais do Município de Pontal do Araguaia-MT ao FUNAPEM.

Art. 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

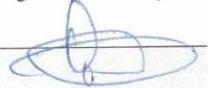
Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

C.M Pontal do Araguaia-MT
Ver. Mara Rubia Vergílio Jacinto
1ª Secretaria

§ 1º A garantia de vinculação do FPM;

§ 2º Após a aprovação do Projeto de Lei e posterior sacionamento da referida lei, fica o Executivo, autorizado a assinar o termo de desconto no FPM – Fundo de Participação dos Municípios, junto ao FUNAPEM.

Art. 6º Para fins execução em caso de inadimplemento fica consignado a origem dos débitos mediante o valor atualizado.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 7º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento deste parcelamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia (MT), aos 04 de dezembro de 2020.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

C.M Pontal do Araguaia-MT
1erº. Mara Rubia Vergílio Jacinto
1ª Secretaria